

3 referido município

Lei nº 752 de 01 de Junho de 1989

"Ala a denominação de Departamento de Assuntos Rurais ao Serviço de Agricultura e determina outras providências."

Art. 1º - O Serviço de Agricultura passa a denominar-se Departamento de Assuntos Rurais.

Art. 2º - Ao Departamento de Assuntos Rurais compete:

Rurais compete:

I - avaliar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

II - formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola no Município;

III - selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;

IV - analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal;

V - estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para a alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;

VI - preservar o Prefeito e os órgãos públicos representados no Município;

VII - mobilizar recursos locais públicos e privados para apoio às atividades agropecuárias;

VIII. Promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural.

IX. Acompanhar a execução de projetos agropecuários no município, participando de sua avaliação.

X. Compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;

XI. Sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;

XII. Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de contratos, para o fiel cumprimento das ações previstas nesta lei.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), podendo, para tanto, anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em con-

oitenta e nove (1989)

Dr. Geraldo Coelho de Jesus
Projeto Municipal